



**RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2026**

**“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Xaxim.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira (CFT)

**Relator:** Deputado Ivan Naatz (CTASP)

**I – RELATÓRIO CONJUNTO**

Trata-se de Relatório e Voto referente ao Projeto de Lei nº 0083/2026, de iniciativa do Governador do Estado, exarado em conjunto no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), conforme consensuado pelos Líderes das Bancadas.

A Exposição de Motivos nº 139/2025/SEA, de 10 de outubro de 2025, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, destaca que o Poder Executivo busca autorização legislativa para desafetar e ceder, ao Município de Xaxim, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma área de 270,11 (duzentos e setenta metros e onze decímetros quadrados), parte de uma área construída maior, de 391,51 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e um metros e cinquenta e um decímetros quadrados), edificada sobre o imóvel com área de 760,00 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria averbada, de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 31.005 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 4.736 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no Município de Xaxim.

A finalidade da cessão de uso do imóvel, que constitui o encargo imposto ao cessionário, é a instalação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a realização de reformas no imóvel pelo Município.

O processo legislativo está instruído com os documentos de praxe, entre os quais se destacam:



1. Ofício nº 032/2025, de 12 de agosto de 2025, assinado pelo Prefeito do Município de Xaxim, solicitando ao Governador do Estado a cessão de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
2. Relatório do Imóvel Código Patrimonial nº4.736 – Terreno urbano com 760,00m<sup>2</sup> e edificação com 391,51 m<sup>2</sup> - Rua 10 de novembro – Centro - Xaxim.
3. Matrícula do imóvel com Certidão de Inteiro nº 31.005, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Xaxim;
4. Parecer nº 44/2026/SEA/COJUR, de 4 de fevereiro de 2026, da Consultoria Jurídica da SEA, que conclui pelo cumprimento dos requisitos necessários; e
5. Parecer Técnico Avaliativo–Coordenadoria de Atividades de Engenharia da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):Valor de Avaliação do terreno: R\$ 291.229,19 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos); e Valor de Avaliação da Benfeitoria: R\$ 480.956,91 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

A proposição legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro de 2026, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu Parecer pela Admissibilidade.

Até o presente momento, não foram protocoladas Emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



## II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do Projeto de Lei em pauta, de forma conjunta, conforme consensuado, quanto aos aspectos: **(I)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(II)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos II e III, do Regimento Interno.



## II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0083/2026 prevê, em seu art. 5º, que serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação uma vez que a matéria não implica alteração das leis orçamentárias.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0083/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



## II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa desafetar e ceder, de forma não remunerada, ao Município de Xaxim, o uso de uma área de 270,11 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e onze decímetros quadrados), parte integrante do imóvel com área de 760,00 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitoria, pertencente ao Estado, com a finalidade de instalação da sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Nesse sentido, entende-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0083/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relatora Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relatora Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público